

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2021/2023

- **SINDPSI-BA – SINDICATO DOS(AS) PSICÓLOGOS(AS) DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Francisco Ferraro, nº. 11, sala 04, Nazaré, CEP 40040-465, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 11.168.977/0001-39, neste ato representado por seu presidenta, Sr. Marcelo Tourinho de Garcia, brasileiro, psicólogo, portador da cédula de identidade nº. 09322036-71.SSP/Ba, inscrito no CPF do MF sob o nº. 088.861.625-80, e
- **SINDIFIBA - SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 64, no 1º. andar do Centro Empresarial Barra Master, salas 110/113, na Barra Avenida, CEP 40.140-640, no município de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 96.777.958/0001-62, neste ato representado por sua presidenta, Srª. ANA CLÁUDIA ALVES DELLA-CELLA SOUZA.

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01- DA VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de **02 (Dois)** anos, com início de vigência em **01.05.2021** e término em **30.04.2023**, abrangendo os trabalhadores dos estabelecimentos hospitalares particulares e ou filantrópicos situados na Região Sul da Bahia, nos municípios situados entre o Rio de Contas e o Rio Pardo - Aurelino Leal, Uruçuca, Itajuípe, Itabuna, Ilhéus, Ibicaraí, Floresta Azul, Coaraci, Almadina, Buerarema, Camacan e Mascote.

§ ÚNICO - Fica estabelecido que durante os meses de março e abril de **2022** os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho negociarão o reajuste a ser aplicado em **01.05.2022**.

CLÁUSULA 02- DA DATA BASE.

Fica estabelecido que a data base da categoria será o dia **01 de maio** de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA 03- DO REAJUSTE.

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores reajustarão os salários de seus empregados aplicando um reajuste de forma escalonada, conforme a tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	REAJUSTE (%)
Grupo com salários entre R\$1.500,01 à R\$3.000,00	6,0
Grupo com salários acima de R\$3.000,00	4,0
Coordenações e Gerências	Livre negociação

§ PRIMEIRO - Os reajustes serão aplicados sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2020.

§ SEGUNDO - Será concedido aos trabalhadores um abono especial, de valor equivalente a 2% (dois por cento), calculados sobre a soma do salário base recebido entre 01 de maio de 2020 e 30 de abril de 2021, o qual será pago em parcela única, no mês de outubro/2021.

§ TERCEIRO - Os empregadores poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período compreendido entre **01 de maio de 2020** e **30 de abril de 2021**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial se expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA 04- DO PISO SALARIAL.

Fica assegurado aos empregados contratados a partir de 2021 um piso salarial não inferior a **R\$2.968,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA 05- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Os empregadores pagarão aos psicólogos de seu quadro de empregados, por cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, o valor correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o salário base, limitados a **02 (Dois)** triênios.

§ ÚNICO - Os triênios conquistados até 30 de abril de 2019 serão respeitados até o limite de **03 (Três)** triênios, os empregados com maior número de triênios ficarão limitados a **03 (Três)** triênios.

CLÁUSULA 06- DAS HORAS EXTRAS.

O labor em horas extraordinárias será remunerado com os seguintes acréscimos:

- Quando laboradas de segunda a sábado com acréscimo de **50%**,
- Quando laboradas aos domingos, feriados ou dias santificados com acréscimo de **100%**.

§ PRIMEIRO - A apuração e o pagamento das horas extraordinárias laboradas em um mês serão feitos no mês seguinte, ou seja, as jornadas prestadas no mês de agosto de 2021, exemplificativamente, serão apuradas e computadas no mês de setembro de 2021, creditando-se na folha deste mês as horas extraordinárias que vierem a ser apuradas.

§ SEGUNDO - Fica estabelecido a implantação do **BANCO DE HORAS**, assim, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (jornada mensal), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto no caput, incisos I e II, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, ficando estabelecido desde logo, na forma do que dispõe o art. 59, §§ 2º e 5º da CLT, que a concessão das folgas ou pagamento do labor extraordinário não excederá o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias fora o mês em que o labor extraordinário for prestado.

§ TERCEIRO - Os empregadores que fizerem uso do **BANCO DE HORAS** obrigar-se-ão a fornecer aos seus empregados, mensalmente, por login e senha, e-mail (e-mail previamente cadastrado) ou, na forma impressa, mediante solicitação dos trabalhadores, juntamente com o contracheque, um extrato contendo o número de horas trabalhadas, o tempo excedente e as horas eventualmente compensadas, possibilitando o acompanhamento e a conferência pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 07- ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre 22h00m e 5h00mm, será remunerado com o acréscimo **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** sobre o salário base, ficando estabelecido, desde logo, que na hipótese de eventual prorrogação, o tempo decorrido após às 5h00m não será computado para esse fim.

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA 08- UNIFORMES.

Os empregadores que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, assim entendido as indumentárias de igual cor e modelo, contendo sua logomarca, fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de **02 (Dois)** por ano.

CLÁUSULA 09- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

Os empregadores fornecerão gratuitamente EPI's de acordo com os riscos inerentes a cada atividade.

CLÁUSULA 10- TREINAMENTO PROFISSIONAL.

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será providenciado pela instituição, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e consequências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

§ PRIMEIRO - Os empregadores concederão aos Psicólogos integrantes dos seus quadros de empregados, anualmente, se e quando solicitado, **07 (SETE)** dias de folga, alternados ou contínuos, para que estes possam participar de congressos, simpósios ou eventos outros relacionados a atividade profissional. O(A) interessado(a) deverá solicitar a(s) folga(s) com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias, por escrito, indicando o evento e assumindo o compromisso de apresentar o comprovante de frequência.

§ SEGUNDO - Objetivando promover o aperfeiçoamento profissional dos Psicólogos de seu quadro, os empregadores pagarão aos portadores diplomas de especialização uma remuneração adicional de **2% (DOIS POR CENTO)**, **4% (QUATRO POR CENTO)** aos portadores do título de mestre e **5% (CINCO POR CENTO)** àqueles que concluírem doutorado, calculadas sobre o salário base do respectivo empregado.

CLÁUSULA 11- ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Os empregadores credenciados ao SUS atenderão seus empregados, quando da necessidade de assistência médica, mediante prévia regulação perante o gestor do SUS.

CLÁUSULA 12- INTERNAMENTO.

Os empregadores, quando credenciados pelo SUS, e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de **18 (DEZOITO)** anos, assistência médica, hospitalar e exames complementares previstos no SUS, com direito a internamento em apartamento de **02 (Dois)** ou **03 (Três)** leitos, conforme a disponibilidade.

§ Único - O internamento obedecerá às regras emanadas do Gestor do SUS, através do setor de regulação, cumprindo aos empregadores disponibilizar, quando existentes, sem custo adicional, as vagas em apartamento de **02 (Dois)** ou **03 (Três)** leitos.

CLÁUSULA 13- AUXÍLIO FUNERAL.

Os empregadores concederão um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a **02 (DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS)** que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de **05 (CINCO)** anos de serviços prestados à instituição à época do falecimento.

CLÁUSULA 14- INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento do mesmo salário base do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE.

Os empregadores pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos, o valor igual a 8% (OITO POR CENTO) do salário-mínimo.

CLÁUSULA 16 - JUSTA CAUSA.

Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 17- ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 18- CARTA DE REFERÊNCIA.

Os empregadores fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

CLÁUSULA 19- FORNECIMENTO DE LANCHE.

Aos empregados escalados para cumprir jornadas com extensão de 06(SEIS) horas será concedido intervalo nos termos da lei, de 15 (QUINZE) minutos e fornecido, gratuitamente, lanche (CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO) ou uma sopa. Quando solicitado a esses empregados que ampliem sua(s) jornada(s) por tempo superior às 06(SEIS) horas acima referidas, será fornecido, nesse ato, autorização para o fornecimento de refeição (Almoço ou jantar).

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o café da manhã.

§ SEGUNDO - Os empregadores promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

§ TERCEIRO - Os empregadores se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, no ambiente de trabalho, água potável.

§ QUARTO - Fica estabelecido desde logo que a alimentação concedida tem por objetivo a execução do trabalho, não se integrando à remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA 20- DAS JORNADAS DE TRABALHO.

Os Psicólogos cumprirão jornadas de 220 (DUZENTAS E VINTE) horas mensais, observando-se aí, para os que laboram na área assistencial, o regime de plantões e as escalas de revezamento.

§ ÚNICO - Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do serviço e de acordo com os trabalhadores, a extensão de cada jornada diária, seja de 06, 08, 12 ou 24 horas, respeitado o limite de 220 (DUZENTAS E VINTE) horas mensais.

CLÁUSULA 21- ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado o benefício da estabilidade provisória, nos termos da legislação de regência, aos empregados eleitos para exercer cargos na diretoria executiva do sindicato profissional, aos empregados eleitos para integrar a CIPA, aos empregados em gozo de benefício previdenciário em razão de acidente no trabalho e ou no percurso residência-trabalho-residência; às empregadas gestantes, a estabilidade será de 5 meses após o parto, restando certo que a estabilidade terá início na concepção e findará 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

CLÁUSULA 22- ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS.

Fica assegurada uma estabilidade por 02 (DOIS) anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria por tempo de contribuição, preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de 15 anos de serviço na instituição;

II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a 02 (DOIS) anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade/tempo limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA 23- ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até 15(QUINZE) dias.

CLÁUSULA 24- EXAMES MÉDICOS.

A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se o(a) empregador(a) a tornar sem efeito o dito aviso prévio.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio o(a) empregador(a) fornecerá à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez às expensas do(a) empregador(a);

§ SEGUNDO - Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e à licença maternidade;

§ TERCEIRO - Os exames médicos (admissionais/demissionais/periódicos) serão custeados pela instituição;

SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Fica assegurado ao empregado eleito ou em exercício do cargo de presidente do **SINDPSI**, se empregado(a) de empresa ou instituição com mais de 50 (Cinquenta) Psicólogos em seu quadro, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales transportes.

CLÁUSULA 26 - DELEGACIA DO SINDPSI

Na hipótese de algum dos sindicatos signatário da presente norma coletiva criar DELEGACIAS no interior do Estado da Bahia, nas cidades inseridas no sul e extremo sul do Estado, fica desde já reconhecida a legitimidade e representatividade do DELEGADO SINDICAL para tratar dos assuntos referentes às entidades sindicais, enquanto permanecer no cargo.

CLÁUSULA 27- QUADRO DE AVISOS.

Os empregadores permitirão ao **SINDPSI** a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas à instituição e ou seus gestores/administradores e/ou empregados.

CLÁUSULA 28- MENSALIDADE SINDICAL.

Os empregadores se comprometem, nos termos da lei, desde que autorizada por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SINDPSI-BA** com repasse imediato à instituição;

CLÁUSULA 29- DA TAXA ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de OUTUBRO de 2021, DEZEMBRO de 2021, e JUNHO de 2022, a contribuição negocial prevista na Constituição Federal, artigo 8º, Inciso VIII, respaldada também no princípio constitucional da isonomia constante do caput do artigo 5º e amparada no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, para manutenção das atividades sindicais e negociais e, ainda, conforme TAC 140/2019 firmado perante o Ministério Público do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) para associados e não associados, incidentes sobre o salário base dos empregados já reajustado na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho, como definido pela Assembleia Geral da Categoria realizada, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na AGENCIA-1032, Operação-003, CC-1874-2, Caixa Econômica Federal, Salvador, Bahia, em favor do SINPSIBA. O comprovante de depósito, bem assim, a relação dos contribuintes deverá ser remetida ao **SINPSIBA** por e-mail.

§ PRIMEIRO - Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser protocolado junto ao sindicato, no prazo de até 10 (dez) após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na Cláusula nº. 32.

§ SEGUNDO - O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

§ TERCEIRO - O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ QUARTO - Os valores correspondentes à taxa assistencial dos sindicatos da categoria profissional deverão ser repassados no mês de desconto, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados referente ao mês de desconto.

§ QUINTO - O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial ao **SINDPSI**, obrigará os empregadores a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (DEZ) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

CLÁUSULA 30 - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS.

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, desde logo, que na hipótese de surgir divergências quanto à aplicação do quanto estabelecido no presente expediente e ou da legislação laboral, envidarão todos os esforços no sentido de solucioná-las mediante negociação, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de solução extrajudicial.

CLÁUSULA 31 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

O sindicato da categoria econômica reconhece o sindicato da categoria profissional como parte legítima para agir como substituto processual dos trabalhadores das empresas ou instituições de saúde, para ajuizar ação de cumprimento em relação às disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo em relação a empregado(s) não sindicalizado(s), ficando certo, desde logo, que a entidade convenente que infringir quaisquer das cláusulas aqui pactuadas pagará à outra parte quantia de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), de forma não cumulativa.

CLÁUSULA 32 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pelas assembleias realizadas pelos sindicatos profissionais no dia 02/08/2021, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em 05 (CINCO) folhas e 04 (QUATRO) vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 11 de outubro de 2021.

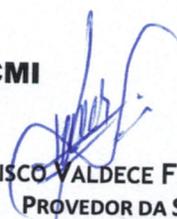
SINDPSI-BA


MARCELO TOURINHO DE GARCIA
PRESIDENTE

FEBASE / SINDHESUL/SCMI


ANA CLÁUDIA ALVES DELLA-CELLA SOUZA
PRESIDENTE DO SINDIFIBA


AMILTON COSTAS FIAES
DIRETOR FINANCEIRO


DR. FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA
PROVEDOR DA SCMI

Assinado de forma digital
por RICARDO MONTE DE
SOUSA:91477948520
Dados: 2021.10.29 01:26:10
-03'00'

RICARDO MONTE DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO DA SCMI